



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO E GÁS

CP ANP nº 07/2023

Controles de qualidade
na importação

21/08/2023



#EnergiaParaSuperar

Consulta Pública ANP nº 07/2023

Controles de qualidade na importação - DEFINIÇÕES

- ✓ explicitar que o termo "importador" contempla qualquer agente que realize operações de importação
- ✓ permitir a emissão do Certificado da Qualidade no Destino apenas para GLP

MINUTA PROPOSTA	CONTRIBUIÇÕES
<p>VIII - <i>importador: pessoa jurídica autorizada pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019;</i></p>	<p>VIII - importador: agente de comércio exterior ou qualquer outro agente autorizado a realizar importações pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019;</p>
<p>X - <i>local de destino: localidade em território nacional que, sob controle aduaneiro, constitui o ponto final do itinerário de trânsito, incluindo o trânsito aduaneiro de entrada, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 248, de 25 de novembro de 2002; e</i></p>	<p>X - local de destino: localidade do território nacional onde ocorre a internação do produto importado, exceto para o GLP transportado via dutos, em que o local de destino será considerado o ponto final do transporte dutoviário.</p>
<p>XI - <i>trânsito aduaneiro de entrada: é aquele referente às seguintes modalidades de transporte sob controle aduaneiro:</i></p>	<p>XI - trânsito aduaneiro de entrada: é aquele referente às seguintes modalidades de transporte sob controle aduaneiro:</p>
<p>a) <i>de mercadoria procedente do exterior, do ponto de descarga no território aduaneiro até o local onde deva ocorrer o próximo despacho; e</i></p>	<p>a) de mercadoria procedente do exterior, do ponto de descarga no território aduaneiro até o local onde deva ocorrer o próximo despacho; e</p>
<p>b) <i>de mercadoria procedente do exterior e destinada ao País, quando conduzida em veículo terrestre, em viagem internacional, até o local, no território aduaneiro, onde deva ocorrer o próximo despacho.</i></p>	<p>b) de mercadoria procedente do exterior e destinada ao País, quando conduzida em veículo terrestre, em viagem internacional, até o local, no território aduaneiro, onde deva ocorrer o próximo despacho.</p>

Consulta Pública ANP nº 07/2023

Controles de qualidade na importação - CORREÇÃO DA QUALIDADE

- ✓ substituir “autorização prévia” por “dar conhecimento” à Agência
- ✓ verificar se os produtos importados como insumos eventualmente se enquadram como produto especificado no art. 2º, e sejam utilizados para destinação diversa das finalidades

MINUTA PROPOSTA	CONTRIBUIÇÕES
<p>Art. 11. Caso o produto importado apresente alguma característica que não atenda às especificações estabelecidas pela ANP, fica permitida ao importador a correção da qualidade, devendo submeter para ciência da ANP, o procedimento que será utilizado, bem como o certificado da qualidade na origem, a justificativa para a correção e o certificado da qualidade após a realização do procedimento, por meio do sistema eletrônico de informações da ANP – SEI.</p>	<p>Art. 11. Caso o produto importado apresente alguma característica que não atenda às especificações estabelecidas pela ANP, fica permitida ao importador a correção da qualidade, devendo submeter para ciência da ANP, o procedimento que será utilizado, <u>bem como o certificado da qualidade na origem, a justificativa para a correção e o certificado da qualidade após a realização do procedimento,</u> por meio do sistema eletrônico de informações da ANP – SEI.</p>

Consulta Pública ANP nº 07/2023

Controles de qualidade na importação - BIODIESEL

- ✓ excluir artigo; controle proposto não é possível após mistura com biodiesel de outras origens
- ✓ alternativamente, esclarecer esta hipótese e/ou referenciar a RANP 920/2023

MINUTA PROPOSTA	CONTRIBUIÇÕES
<p><i>Biodiesel não comercializado</i></p> <p>Art. 16. Caso o biodiesel importado não seja comercializado no prazo de um mês contado a partir da data de emissão do CQD, o importador deverá analisar novamente a característica massa específica a 20°C, conforme o caso:</p> <p>I - se a diferença encontrada com relação à massa específica a 20°C do CQD for inferior a 3,0kg/m³, devem ser novamente avaliados o teor de água, o índice de acidez e a estabilidade à oxidação a 110°C; e</p> <p>II- se a diferença for superior ou igual a 3,0kg/m³, deve ser realizada a recertificação completa do produto, com todas as características que compõem o CQD e o CCQ.</p>	<p><i>Biodiesel não comercializado</i></p> <p>Art. 16. Caso o biodiesel importado não seja comercializado no prazo de um mês contado a partir da data de emissão do CQD, o importador deverá analisar novamente a característica massa específica a 20°C, conforme o caso:</p> <p>I - se a diferença encontrada com relação à massa específica a 20°C do CQD for inferior a 3,0kg/m³, devem ser novamente avaliados o teor de água, o índice de acidez e a estabilidade à oxidação a 110°C; e</p> <p>II- se a diferença for superior ou igual a 3,0kg/m³, deve ser realizada a recertificação completa do produto, com todas as características que compõem o CQD e o CCQ.</p>

Consulta Pública ANP nº 07/2023

Controles de qualidade na importação - AMOSTRA-TESTEMUNHA

- ✓ definir prazo uniforme para a guarda de amostras-testemunha entre produtos
- ✓ aprofundar a fiscalização da importação de insumos que se enquadrem como produto final

MINUTA PROPOSTA	CONTRIBUIÇÕES
<p><i>Amostra-testemunha e amostra representativa</i> Art. 17. O importador deve se responsabilizar pela guarda da amostra-testemunha, respeitando as regras de cada produto, de acordo com as respectivas Resoluções de especificação da ANP.</p>	<p><i>Amostra-testemunha e amostra representativa</i> Art. 17. O importador deve se responsabilizar pela guarda da amostra-testemunha, <u>pelo período de 2 meses</u>, de acordo com as respectivas Resoluções de especificação da ANP.</p>

Resoluções de especificação:

RANP 807/20 (2 meses para o produtor e para o importador de gasolina A)

RANP 50/13 (2 meses apenas para produtores de diesel A)

RANP 842/21 (4 meses no caso de importação de diesel verde)

RANP 920/23 (1 mês para o produtor e para o importador de biodiesel)

RANP 907/22 (4 meses no caso de importação por fornecedor de etanol)

Consulta Pública ANP nº 07/2023

Controles de qualidade na importação - ANEXO I

- ✓ promover maior celeridade para a emissão do CQD (Tabela I - características para emissão do certificado)
 - para o biodiesel, retirar a análise de estabilidade à oxidação do CQD e colocar este teste no CCQ
 - trazer a análise de contaminação total do CCQ para o CQD



/ibpbr



@ibp_br



@ibp_br



/ibpbr



/ibpbr

ibp.org.br | #EnergiaParaSuperar